



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 49/50 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 806/13)
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Dispõe sobre a criação de escritório de apoio à regularização de imóveis populares no âmbito das Subprefeituras de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instalar em cada Subprefeitura da cidade de São Paulo escritório de apoio à regularização de imóveis com a finalidade de oferecer apoio jurídico e técnico gratuito aos munícipes interessados em regularizar seus imóveis junto à Prefeitura.

§ 1º Entende-se por apoio técnico o oferecimento de arquiteto capaz de desenhar plantas e quaisquer outras peças técnicas necessárias à regularização de imóveis previstas na legislação de uso e ocupação do solo da cidade de São Paulo e advogado para diligenciar e acompanhar o trâmite de tais procedimentos junto aos órgãos competentes.

§ 2º Tal apoio só será fornecido para imóveis de moradores de baixa renda, assim entendidos aqueles cuja renda familiar mensal seja inferior a três salários mínimos de vigência estadual.

§ 3º A Prefeitura fornecerá todo o material necessário à realização do trabalho requerido.

Art. 2º Somente usufruirão do benefício previsto nesta lei imóveis que não constem do cadastro imobiliário da Prefeitura de valor médio de mercado inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPC-FIPE, desde que se constituam no único imóvel da família.

Parágrafo único. Os imóveis que constem no cadastro imobiliário da Prefeitura somente poderão usufruir do benefício desta lei se forem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

considerados isentos pela legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em vigência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb